



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

19/07/10.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 6.641**  
**(19.07.2010)**

**PROCESSO** : Nº 979-50.2010.6.02.0000, CLASSE 38 – ANO 2010  
**ASSUNTO** : Renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Federal.  
**REQUERENTE** : JOSÉ ERALDO VIEIRA BARROS.  
**RELATORA** : Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA.

**Ementa.**

**PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Federal formulado pelo Sr. José Eraldo Vieira Barros e julgar extinto sem exame do mérito a ação de impugnação de registro de candidatura, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

  
Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator

  
RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**RELATÓRIO**

A Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT, PT, PSDC, PRP, PC do B e PT do B)", pediu o registro da candidatura do Sr. José Eraldo Vieira Barros para concorrer, como candidato indicado pelo PT do B, ao cargo de Deputado Federal.

Através da petição de fls. 14/16 o Procurador Regional Eleitoral interpôs Ação de Impugnação de Registro de Candidatura em desfavor de José Eraldo Vieira Barros, sob a alegação de que o impugnado deixou de apresentar alguns documentos essenciais ao deferimento do registro da candidatura postulada.

Em 14/07/2010, o Partido Trabalhista do Brasil, por seu presidente, protocolizou documento por conduto do qual informa a renúncia do Sr. José Eraldo Vieira Barros, fazendo prova com ato assinado pelo referido candidato, cuja assinatura veio devidamente reconhecida pelo Cartório de Casamento e Notas de Maceió (fl. 21).

Em apertada síntese, é o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Tratam os autos de pedido de registro da candidatura do Sr. José Eraldo Vieira Barros ao cargo de Deputado Federal, formulado pela Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT, PT, PSDC, PRP, PC do B e PT do B)", o qual, após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º<sup>1</sup>, prevê, como condição de validade, que "**o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas**".

*In casu*, o pretense candidato atendeu plenamente a essas exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado e sua assinatura está reconhecida pelo Cartório de Casamento e Notas de Maceió.

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma resolutiva de regência, voto pela homologação da renúncia. Outrossim, no que concerne à ação de impugnação de registro de candidatura, ante a patente ausência do interesse de agir, com a superveniente renúncia do pretense candidato ao seu pedido de registro de candidatura, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

É como voto.

  
LUCIANO GUIMARÃES MATA  
Juiz Relator

<sup>1</sup>Art. 56 (...)

§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 979-50.2010.6.02.0000**

**Prot. 6.849/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 19/07/2010 (SESSÃO Nº 55/2010)**

**RELATOR: JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS I (PDT / PT / PMDB / PR / PSDC / PRP / PC do B / PT do B)  
**CANDIDATO** : JOSE ERALDO VIEIRA BARROS, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 7000  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO** : JOSE ERALDO VIEIRA BARROS, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 7000

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Federal formulado pelo Sr. José Eraldo Vieira Barros, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 6.641, de 19.07.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 19 de julho de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.641, de 19/07/2010, foi conferido e publicado na 55ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Luciano N, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 19/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários